



PORTARIA N. 065/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, **VALDECIR MALACARNE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste/MS e tendo em vista o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Equipe de Planejamento das Contratações no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
VANDIA MARIA MARCON	Supervisora de Gestão de Contratos	004
SEDINEIA DEOTTI DA MOTA	Diretor Contábil	027
RONALDO CESAR DOS SANTOS NETO	Assistente Administrativo I	452
RICARDO RODRIGUES	Assistente Administrativo II	444
JANE DE OLIVEIRA SILVA	Técnico Administrativo	462
URIEL FIALHO AJALA	Técnico Administrativo	489

Art. 2º. A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 2º A constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 3º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:



I - Envio da demanda ao Setor de Compras da Câmara Municipal, por comunicação interna, contendo todas as informações necessárias.

II - Elaboração do documento para formalização da demanda pela equipe de planejamento do serviço, conforme modelo em anexo, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço ou bem a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do bem; e

III - a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e os Termos de Referência, e se necessário, indicação daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante – servidor da Câmara Municipal que possui conhecimentos técnicos ou de uso do objeto.

II - Integrante Administrativo – servidores da Câmara Municipal que serão responsáveis pela elaboração da demanda, justificativas, levantamento das quantidades dos bens e serviços, entre outros, bem como, auxiliará o integrante requisitante, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da Instrução Normativa SEGES n. 58/2022 e Decreto n. 10.947/2022.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I – Necessidade da contratação;

II – Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III – requisitos da contratação;



- IV** – Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- V** – Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI** – Estimativas de preços ou preços referenciais;
- VII** – descrição da solução como um todo;
- VIII** – justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;
- IX** – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X** – Providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI** – Contratações correlatas e/ou interdependentes; e
- XII** – Declaração da viabilidade ou não da contratação.

Art. 7º. A equipe de planejamento será responsável pela elaboração do Plano de Contratações Anual e instituir o Sistema de Planejamento de Contratações – PGC, conforme determina o Decreto n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei n. 14.133/2021, para posterior aprovação da autoridade competente.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Gabriel do Oeste, 25 de abril de 2025.


VALDECIR MALACARNE
Presidente